

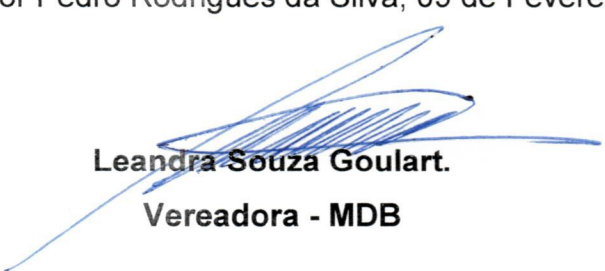
INDICAÇÃO Nº 07/2026

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal:

- Reiterando a Indicação nº 146/2025, onde indico, na forma regimental, ao Poder Executivo Municipal, que seja reiterada e prontamente analisada a indicação anteriormente apresentada, a qual solicitei a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais, em todos os setores da Prefeitura de Tapira onde houver exposição a agentes insalubres, observando-se rigorosamente a legislação federal e a legislação do Estado de Minas Gerais.
- Reforça-se, de maneira especial e sensível, a necessidade de atenção prioritária aos colaboradores das escolas da rede pública municipal, tanto aos servidores que atuam na limpeza, quanto àqueles que desempenham funções nas cozinhas escolares, profissionais que exercem atividades essenciais e, muitas vezes, silenciosas, mas indispensáveis ao bom funcionamento da educação pública.

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 09 de Fevereiro de 2026.



Leandra Souza Goulart.

Vereadora - MDB

Justificativa: A presente indicação, ora reiterada, nasce do compromisso com a valorização do servidor público, com a justiça social e com a dignidade no ambiente de trabalho. É sabido que diversos servidores municipais, em especial os que atuam nas unidades escolares, enfrentam diariamente condições que podem comprometer sua saúde e integridade física.

No cotidiano das escolas, os trabalhadores da limpeza e da cozinha mantêm contato constante com:

- Produtos químicos de limpeza;
- Calor intenso e risco de queimaduras, no preparo dos alimentos;
- Manuseio e transporte de peso;
- Ambientes considerados de risco, pela própria natureza das atividades exercidas.

A legislação permite e assegura o pagamento do adicional de insalubridade sempre que comprovada a exposição habitual a agentes nocivos. Tal direito encontra respaldo na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-15, bem como na legislação estadual de Minas Gerais, que reconhece e orienta a concessão do adicional aos servidores públicos, mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Importante destacar que o adicional de insalubridade não representa privilégio, mas sim o reconhecimento legal de uma condição de trabalho diferenciada, sendo um instrumento de proteção à saúde do trabalhador e de valorização do serviço público.

Diante disso, reitera-se o pedido para que o Poder Executivo, em diálogo com o Poder Legislativo, análise esta indicação com o devido cuidado e sensibilidade, regularizando a situação de todos os servidores que façam jus ao adicional, especialmente os profissionais das escolas da rede municipal, que desempenham suas funções com dedicação diária em prol de nossas crianças e da comunidade escolar.

Que esta Casa e o Poder Executivo possam, juntos, corrigir essa demanda justa, promovendo equidade, reconhecimento e respeito aos direitos dos servidores públicos municipais.